



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI MUNICIPAL N° 969/2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

EMENTA: Regulamenta e estabelece normas de bens de propriedade e uso de cavalos dentro dos limites do município da Ilha de Itamaracá e dá outras providências.

Art.1º - Fica determinado que todo proprietário de cavalos terá o prazo de noventa dias, para providenciar toda documentação que se fazem necessário à comprovação de propriedade do referido animal.

Art.2º - Os cavalos que forem apreendidos no prazo inferior ao que trata o artigo 1º, seus proprietários pagarão taxas com valor estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, por meio de decreto.

Art.3º - Extinguindo-se o prazo determinado no artigo 1º da presente lei, os animais apreendidos em situação irregular serão leiloados.

Art.4º - Fica proibido dar banho e transitar com os referidos animais em toda orla marítima do Município da ilha de Itamaracá.

Art.5º - O infrator de que trata o artigo 3º terá seu animal apreendido e só será liberado após a comprovação exigida no artigo 1º desta lei, como também o pagamento de taxas estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art.6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a leiloar os animais apreendidos, quando os seus proprietários não atenderem o que está determinado no artigo 1º desta Lei.

Art.7º - Fica estabelecido que o dinheiro arrecadado dos leilões realizados será depositado em conta específica e será utilizado na preservação do meio ambiente.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.9º - revogam todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de dezembro de 2002.

MARCOS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS
PREFEITO